



CÂMARA

171

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 621/94

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG., por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, órgão colegiado normativo e deliberativo... encarregado de assessorar o Poder Municipal em assuntos referentes à proteção.

Conservação e melhoria do meio ambiente.

- § 1º - Estende-se aqui a definição do meio ambiente nela incluindo o ser humano como animal bio-psico-social, e a defesa do meio ambiente terá como prioridade a preservação e melhoria do seu ecossistema, isto é, condições de vida humana digna.

- § 2º - Caberá à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, suporte pessoal técnico, Administrativo e Financeiro, é necessário a execução das normas e ações oriundas do CODEMA.

- § 3º - Oportunamente poderão ser estudadas medidas que propiciem ao CODEMA gerar recursos próprios a serem aplicados na promoção do meio ambiente equilibrado e atitudes preservacionistas.

Art. 2º - Compete ao CODEMA:

I - Formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município;

II - Elaborar e propor leis, normas e procedimentos, ações destinadas a recuperação, melhoria ou manutenção de qualidade ambiental, observadas as legislações Federais, Estaduais e Municipais que regula a espécie;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

179

III - Fiscalizar o cumprimento das Leis, normas e procedimentos a que se refere o item anterior;

IV - Obter e repassar subsídios como esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, à indústria, ao comércio, à agropecuária e à acompanhar a sua execução.

V - Solicitar aos órgãos competentes do suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VI - Apresentar anualmente proposta, orçamentária ao Executivo Municipal inerente ao seu funcionamento;

VII - Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal;

VIII - Exercer o Poder de Polícia conforme o que estabelece o Art. 23 da Constituição Federal;

IX - Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes de infrações ambientais municipais, respeitando as competências estaduais e federais.

X - Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

XI - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas a defesa ambiental;

XII - Opinar sobre a realização de estudo alternativo e das possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

XIV - Promover, orientar e colaborar em



178

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

programas educativos e culturais com a participação da comunidade que visem a preservação e melhoria da qualidade ambiental;

XV - Promover, a conscientização das inter-relações entre a saúde humana e o meio ambiente equilibrando, e através de levantamentos estatísticos, estudos correlacionais e divulgação dos trabalhos científicos na área.

XVI - Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

XVII - Deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sobre a urbanização, visando a adequação às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

XVIII - Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIX - Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação de comunidade no processo de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX - Receber denúncias feitas pela população diligenciando no sentido de sua apuração encaminhando aos órgãos federais, estaduais e municipais, responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis.

XXI - Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas. Suas ampliações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente.

XXII - Aprovar ou não os projetos, no município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como, sobre as solicitações de certidão para licenciamento ao órgão ambiental competente,



174

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

bem como avaliar o impacto ambiental de obras públicas.

Art. 3º - Quaisquer alterações, revisões, regulamentações, decretos ou normas na presente Lei, ou decorrentes, somente poderão ocorrer ouvindo-se o CODEMA.

Art. 4º - O CODEMA será composto pelos seguintes membros:

I - Um representante do quadro funcional do Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - Um representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores;

III - Representantes de órgãos da Administração Pública Estadual e Federal: que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no município;

IV - Representantes de entidades civis e ambientalistas;

V - Representantes de setores organizados da sociedade, tais como Associações do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços;

VI - Associações de Moradores, de Universidades e pessoas comprovadamente comprometidas com a questão ambiental.

- § 1º - Na sua composição o CODEMA deverá ter no mínimo sete membros.

- § 2º - Não haverá anulação do CODEMA, e nem subordinação em suas divisões, ou poderes, a Órgão Público Municipal.

Art. 5º - O mandato de um terço dos membros do CODEMA prevalecerá até 12 meses após a posse do novo Prefeito.

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA será considerada como relevante serviço à comunidade e será exercida gratuitamente.

Art. 7º - Após a instalação do CODEMA, na forma da presente Lei, será eleita uma diretoria provisória por um período de 06 (seis) meses, transcorrido esse prazo, poderá ser oficializada desde que comprovada a sua eficiência.

Art. 8º - O suporte técnico e administra



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

tivo indispensáveis à instalação e funcionamento do CODEMA será prestado diretamente pela Prefeitura, Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

- § Único - O suporte técnico às ações executivas do município na área será solicitado complementarmente aos órgãos competentes.

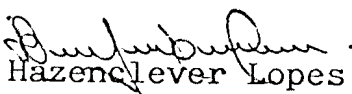
Art. 9º - Para as despesas necessárias à instalação e funcionamento do CODEMA, tais como veículos, espaço físico, combustível, treinamento e viagens serão consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 10º - No prazo de no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação, o CODEMA submeterá à homologação do Prefeito Municipal o seu Regimento que após aprovado, oficializado através de decreto.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 17 de agosto de 1994.

  
Manoel Lopes Cançado  
Prefeito Municipal

  
Hazencleber Lopes Cançado  
Secretário Municipal de Administração